



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

PROJETO DE LEI Nº 975, DE DE DE 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 10 / 10 / 2023

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Prata do Piauí

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Prata do Piauí, criado pela Lei nº 2.253 de 01/01/1962.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-D-VII – SÃO FÉLIX DO PIAUÍ – MI – 0964 – 1980

Art. 2º O município de Prata do Piauí, faz limite com:

I. Com o Município de **Alto Longá:**

(altera a lei 5.426/04, alínea “VII”, que revisou as divisas do Município de Alto Longá)

Começa no ponto de coordenadas 9.372,40 KmN / 807 KmE, na foz do Riacho das Tabocas no Rio Poti e segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.374,50 KmN / 815,10 KmE, na foz do Rio Sambito no Rio Poti.

II. Com o Município de **São Miguel d'Ói Tapuio:**

Começa no ponto de coordenadas 9.374,50 KmN / 815,10 KmE, na foz do Rio Sambito no Rio Poti e segue pelo Rio Sambito até o ponto de coordenadas 9.364,45 KmN / 820,55 KmE, na foz do Rio São Nicolau no Rio Sambito.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

III. Com o Município de **Santa Cruz dos Milagres:**

Começa no ponto de coordenadas 9.364,45 KmN / 820,55 KmE, na foz do Rio São Nicolau no Rio Sambito e segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.360,55 KmN / 822,00 KmE, no Rio Sambito.

IV. Com o Município de **São Félix do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.360,55 kmN / 822,00 kmE, no Rio Sambito; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da margem esquerda do Rio Sambito até o ponto de coordenadas 9.359,30 KmN / 819,40 KmE, numa elevação; segue por uma área até o ponto de coordenadas 9.359,60 KmN / 811,75 KmE, numa elevação; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.358,20 KmN / 810,00 KmE.

V. Com o Município de **São Miguel da Baixa Grande:**

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5997/09, alínea III, que revisou os limites do Município de São Miguel da Baixa Grande)

Começa no ponto de coordenadas 9.372,4 kmN / 807,00 kmE, na foz do Riacho das Tabocas no Rio Poti, conforme lei 5.426/04 – Alto Longa, na confrontação da foz do Riacho Rodeador; sobe por este Riacho até o ponto de coordenadas 9.371,80 KmN / 807,30 KME, na foz do Riacho do Cabral; toma o divisor de águas entre os riachos Cabral e Rodeador e segue por este divisor até o pico de coordenadas 9.361,05 KmN / 806,55 KmE e segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas 9.358,20 KmN / 810 KmE.

VI. Com o Município de **Beneditinos:**

(descrição herdada da Lei 7.109/18, alínea IV, que revisou as divisas do município de Beneditinos)

É o ponto de coordenadas 9.372,4 KmN / 807,0 KmE, na foz do Riacho das Tabocas no Rio Poti.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

Teresina (PI), de de 2023


HÉLIO ISAIAS
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Prata do Piauí, que foi criado pelo Decreto nº 2.253 de 01 de janeiro de 1.962.

Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 60 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica da época acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreses político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

Daí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

Assim, peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, de setembro de 2023

Hélio Isaías
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ

TERESINA
Julho de 2.023



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ

O Município de Prata do Piauí, criado pela Lei nº 2.253, de 01/01/1962, está localizado na Microrregião de Valença do Piauí. Possui uma área de 196,6km², e tem por limites: ao norte, os municípios de Beneditinos, Alto Longá, e São Miguel do Tapuio; ao sul, os municípios de São Félix do Piauí e São Miguel da Baixa Grande; a leste, os municípios de São Miguel do Tapuio, Santa Cruz dos Milagres e São Félix do Piauí; e a oeste o município de São Miguel da Baixa Grande.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Prata do Piauí:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Prata do Piauí e São Felix do Piauí;
- c) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Prata do Piauí;
- d) Mapa de Referência (proposto) do Município de Prata do Piauí;
- e) Lei de criação do Município de Prata do Piauí;
- f)

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Prata do Piauí (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Prata do Piauí, visando à sua regularização com os Municípios de Beneditinos, Alto Longá, São Miguel do Tapuio, Santa Cruz dos Milagres, São Félix do Piauí e São Miguel da Baixa Grande, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: “*em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia*”.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e IV;

- “*Prover à Comissão dos mapas municipais de referência*”;
- “*Redigir os memoriais descritivos das divisas acordadas*”;

Art. 10, incisos II e III

- “*Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas ou outros acidentes naturais*”;
- “*Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário*”.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Art. 15 – “Na celebração do Termo de Acordo é obrigatória a assinatura dos representantes municipais (prefeito e o presidente da câmara municipal), discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações”
Parágrafo Único “Os Termos de Acordo devem ser homologados pela CETE-PI”;

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Prata do Piauí; e os Municípios de Santa Cruz dos Milagres e São Félix do Piauí;

Considerando que a referida Revisão de Limites não envolve localidades e nem povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de Santa Cruz dos Milagres, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II. Com o município de São Félix do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

III – CONCLUSÃO:

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Prata do Piauí atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUÍREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Prata do Piauí (PI).

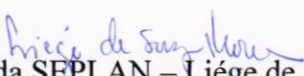
Teresina, 07 de Julho de 2.023

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M Fernandes



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

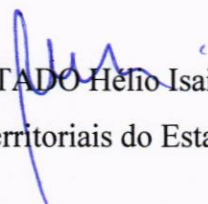

Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento


Representante da SEPLAN – Liége de Sousa Moura

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho

Neves


DEPUTADO Helio Isaias
Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 2.253, de 01 de Janeiro de 1962. **Criação do Município de Prata do Piauí**. Dário Oficial do Estado nº 92. Teresina-PI, 06 de Janeiro de 1962.

_____. **Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Dário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembleia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Prata do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Prata do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2019.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE PRATA DO PIAUÍ (PI)

1. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Prata do Piauí e São Félix do Piauí
3. Memorial Descritivo do Território de Prata do Piauí
4. Mapa de Referência do Município de Prata do Piauí
5. Lei de criação do Município de Prata do Piauí
6. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica-Lei Federal nº 6496/77

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Prata do Piauí – PI

1. Com o Município de **Alto Longá:**

(altera a lei 5.426/04, alínea "VII", que revisou as divisas do município de Alto Longá)

Começa no ponto de coordenadas 9.372,40 kmN / 807,00 kmE, na foz do Riacho das Tabocas no Rio Poti e segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.374,50 kmN / 815,10 kmE, na foz do Rio Sambito no Rio Poti.

2. Com o Município de **São Miguel do Tapuio:**

Começa no ponto de coordenadas 9.374,50 kmN / 815,10 kmE, na foz do Rio Sambito no Rio Poti e segue pelo Rio Sambito até o ponto de coordenadas 9.364,45 kmN / 820,55 kmE, na foz do Rio São Nicolau no Rio Sambito.

3. Com o Município de **Santa Cruz dos Milagres:**

Começa no ponto de coordenadas 9.364,45 kmN / 820,55 kmE, na foz do Rio São Nicolau no Rio Sambito e segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.360,55 kmN / 822,00 kmE, no Rio Sambito.

4. Com o Município de **São Félix do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.360,55 kmN / 822,00 kmE, no Rio Sambito; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da margem esquerda do Rio Sambito até o ponto de coordenadas 9.359,30 kmN / 819,40 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.359,50 kmN / 816,85 kmE, na rodovia PI-224; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.359,60 kmN / 811,75 kmE, numa elevação; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.358,20 kmN / 810,00 kmE.

5. Com o Município de **São Miguel da Baixa Grande:**

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5997/09, alínea "III", que revisou as divisas do município de São Miguel da Baixa Grande)

Começa no ponto de coordenadas 9.372,4 kmN / 807,0 kmE, na foz do Riacho das Tabocas no Rio Poti, conforme lei 5.426/04 – Alto Longá, na confrontação da foz do Riacho Rodeador; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.371,80 kmN / 807,30 kmE, na foz do Riacho do Cabral; toma o divisor de águas entre os riachos Cabral e Rodeador e segue por este divisor até o pico de coordenadas 9.361,05 kmN / 806,55 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.358,20 kmN / 810,00 kmE.



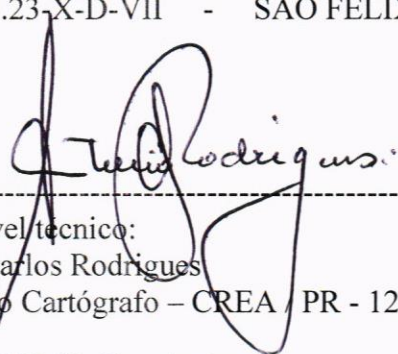
6. Com o Município de **Beneditinos**:

(descrição herdada da lei 7.109/18, alínea "IV", que revisou as divisas do município de Beneditinos)

É o ponto de coordenadas 9.372,4 kmN / 807,0 kmE, na foz do Riacho das Tabocas no Rio Poti.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-D-VII - SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - MI-0964 – 1980



Responsável técnico:
Antonio Carlos Rodrigues
Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

2

PrataDoPI_2020_02_19_assinado.odt



Fevereiro/2020

20/02/20



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Prata do Piauí - Pi.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000, Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do Estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Prata do Piauí - Pi e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência.

Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 15 de março de 2.013


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 410/2013

Teresina, 30 de setembro de 2013

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Senhor ANTONIO COMES DE SOUSA Prefeito do Município de Prata do Piauí

Assunto: Reconvocação para audiência de conciliação

Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Prata do Piauí e São Félix do Piauí**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 09 de outubro de 2013, na sala das Comissões, prédio anexo da Assembléia Legislativa do Piauí.

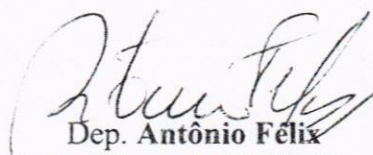
O não comparecimento dos representantes dos municípios implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE/PI, podendo os representantes retornarem a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Lembra, outrossim, que já foi expedido Ofício Nº 012/2013 e 156/2013, com esta mesma finalidade, além do que, o não comparecimento na data estipulada, será entendido pelos membros da CETE-PI, como gesto de aprovação por parte de Vossa Excelência.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 411/2013

Teresina, 30 de setembro de 2013

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Excelentíssimo Senhor Francisco das Chagas Silva Presidente da Câmara Municipal de Prata do Piauí

Assunto: Convocação para audiência de conciliação

Senhor Presidente,

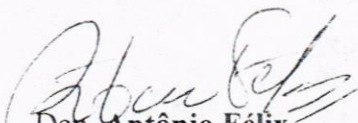
A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Prata do Piauí e São Félix do Piauí**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 09 de outubro de 2013, na sala das Comissões, prédio anexo da Assembleia Legislativa do Piauí.

O não comparecimento dos representantes dos municípios implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE/PI, podendo os representantes retornarem a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

DIÁRIO OFICIAL

JANEIRO DE 1962

LEI N.º 2, 253 DE 01 DE JANEIRO DE 1962

Cria o município de Prata do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo do Estado decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado o município de Prata do Piauí, com sede no povoado do mesmo nome que, por esta lei, se eleva à categoria de cidade.

Art. 2.º — A circunscrição territorial do município ora criado, desmembrado do município de S. Félix do Piauí, será constituído das seguintes datas: Rodeador e data Figueiredo.

Parágrafo Único — Os limites do futuro município de Prata do Piauí, com o município de S. Félix do Piauí, serão as linhas perimetrais das datas Rodeador e Figueiredo, com o município de S. Miguel do Tapalo — o rio Sarabito, com o de Alto Longá, o rio Foti, com o de Beneditinos a começar da foz do riacho Rodeador até encontrar a linha perimétrica da data Rodeador na parte limítrofe com as datas Genipapeiro e Sítio do Pique.

Art. 3.º — O município de Prata do Piauí será instalado no dia 10 de dezembro de 1962, devendo as eleições de Prefeito, Vice-Prefeito e 5 Vereadores realçar-se concomitantemente com as de Governador no dia 3 de Outubro de 1962, ficando o município ora criado dependência de S. Félix do Piauí, até a data de sua instalação.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 1.º de Janeiro de 1962.

aa) Francisco das Chagas Caldas Rodrigues
Valter Alencar

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

a) Audir Fortes Rebelo — Sub-Chefe do Gabinete Civil, no exercício da Chefia

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.997, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de São Miguel da Baixa Grande. ()*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 78, da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de São Miguel da Baixa Grande, criado pela Lei nº 4.810 de 14 de dezembro de 1995, passa a ter os seguintes limites territoriais, como se especifica:

I - com o Município de Beneditinos: começa no ponto de coordenadas 9.374,50 kmN / 798,60 kmE, na foz do Rio Berlingas no Rio Poti e sobe por este Rio até o ponto de coordenadas 9.372,4 kmN / 807,0 kmE, na foz do Riacho das Tabocas, conforme Lei nº 5.426, de 20 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Alto Longá;

II - com o Município de Alto Longá: é o ponto de coordenadas 9.372,4 kmN / 807,0 kmE, na foz do Riacho das Tabocas no Rio Poti, conforme Lei nº 5.426, de 2004;

III - com o Município de Prata do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.372,4 kmN / 807,0 kmE, na foz do Riacho das Tabocas no Rio Poti, conforme Lei nº 5.426, de 2004, na confrontação da foz do Riacho Rodeador; sobe por este Riacho até o ponto de coordenadas 9.371,80 kmN / 807,30 kmE, na foz do Riacho do Cabral, toma o divisor de águas entre os Riachos Cabral e Rodeador e segue por este divisor até o pico de coordenadas 9.361,05 kmN / 806,55 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.358,20 kmN / 810,00 kmE;

IV - com o Município de São Félix do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.358,20 kmN / 810,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.355,20 kmN / 809,50 kmE, no Morro de São José; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.354,25 kmN / 814,75 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.351,90 kmN / 815,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.349,30 kmN / 815,00 kmE, no Riacho das Cabaças; sobe por este Riacho até o ponto de coordenadas 9.348,60 kmN / 810,10 kmE, na sua nascente; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.348,00 kmN / 807,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.345,10 kmN / 806,50 kmE e segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.340,65 kmN / 803,25 kmE;

V - com o Município de Elesbão Veloso: começa no pico de coordenadas 9.340,65 kmN / 803,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.341,60 kmN / 800,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.341,60 kmN / 796,25 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.342,60 kmN / 791,00 kmE, no entroncamento das Rodovias BR-316 e PI-225;

VI - com o Município de Passagem Franca do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.342,60 kmN / 791,00 kmE, no entroncamento das Rodovias BR-316 e PI-225; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.345,95 kmN / 791,30 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.350,00 kmN / 794,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.353,70 kmN / 797,70 kmE, no Riacho Danta; desce por este

Riacho até o ponto de coordenadas 9.359,20 kmN / 793,25 kmE, na sua foz no Rio Berlingas e desce por este Rio até o ponto de coordenadas 9.374,50 kmN / 798,60 kmE, na sua foz no Rio Poti.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB 23-X-D-VII - SÃO FELIX DO PIAUÍ - MI-0964 - 1980

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 23 de ABRIL de 2010

Deputado **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Lei de autoria do Deputado João Madison (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 578

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Piauí GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO SECRETARIA DAS CIDADES
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 45000-002/2010-GAB/SC

Teresina (PI), 22 de abril de 2010.

Substitui membro da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I - Substituir o segundo membro da Comissão Permanente de Licitação, constituída através da portaria nº 45000-005/2009-GAB/SC, que fica assim composta:

1. SUELY MARIA MELO DE SOUSA PEREIRA - Presidente
2. LIGIA CAVALCANTE PIMENTAL - Membro
3. GILVANA MARIA VISGUEIRA DE SOUSA - Membro

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em Teresina, 22 de abril de 2010.

Engº José Ribamar Bastos
Secretário das Cidades

OF. 345

...são revestidos em favor do FUNDO DOS
...NTES, previsto no art. 88, inciso IV, do
...nado nos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº
...zação e do exercício das atividades por trinta
...vária de Localização e Funcionamento.
...dos das multas dispostas neste artigo serão
...ANÇA E DO ADOLESCENTE local.

...ada pelo Executivo Estadual no prazo de
...lata de sua publicação

...na(PI), 20 de DEZEMBRO de 2004.

O ESTADO

GOVERNO

...determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).

DE DEZEMBRO DE 2004.

...s pessoas portadoras de deficiência,
...na ocupação das vagas nos
...ntos de veículos no Estado, situados em
...públicos, objeto ou não de concessão, e
...de repartições públicas estaduais ou
...licos a eles reservados. (*)

ADO DO PIAUÍ

...decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

...deficiência, fica assegurada prioridade na
...culo no Estado, situados em logradouros
...de repartições estaduais ou espaços a eles
...tuidade na utilização das vagas reservadas

...permanente, nos estacionamentos de que
...ade de suas vagas, reserva mínima inferior a
...os, a serviço de pessoas portadoras de

publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de DEZEMBRO de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Flora Izabel (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000)



LEI Nº 5.426, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Alto Longá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Alto Longá criado pela Resolução Provincial nº 891, de 15 de junho de 1875, suprimido pelo Decreto nº 1.279, de 26 de junho de 1931 e restaurado pelo Decreto nº 1.575, de 17 de agosto de 1934, que passa a ter os seguintes limites:

I - Com o Município de Coivaras:

Começa no ponto de coordenadas 9.413,8 kmN / 796,4 kmE, na ponte da rodovia PI-223 sobre o riacho do Cedro; sobe por este riacho até sua nascente, coordenadas 9.420,8 kmN / 798,0 kmE; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.420,7 kmN / 801,8 kmE; vai por outra reta até o pico de coordenadas 9.423,8 kmN / 803,3 kmE; por mais uma reta vai até o pico de coordenadas 9.425,5 kmN / 804,4 kmE; vai por outra reta até o pico de coordenadas 9.428,5 kmN / 807,3 kmE; ainda em linha reta vai até o pico de coordenadas 9.428,8 kmN / 808,2 kmE; também em linha reta vai até o pico de coordenadas 9.430,3 kmN / 810,8 kmE e por outra reta vai até o ponto de coordenadas 9.433,5 kmN / 811,4 kmE, na foz do riacho Palmeira no rio Longá.

II - Com o município de Campo Maior:

Começa no ponto de coordenadas 9.433,5 kmN / 811,4 kmE, na foz do riacho Palmeira no rio Longá; segue pelo divisor de águas entre os afluentes do rio Longá que deságuam a montante da foz do riacho Palmeira e aqueles que deságuam a jusante deste ponto, até o ponto de coordenadas 9.431,4 kmN / 819,4 kmE, na nascente do riacho Sujão; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.432,9 kmN / 823,9 kmE; vai também em linha reta até o pico de coordenadas 9.431,3 kmN / 825,6 kmE; por outra reta vai até o pico do morro do São Lourenço, coordenadas 9.429,2 kmN / 828,4 kmE; por mais uma reta vai até o pico do morro do São Pedro, coordenadas 9.428,4 kmN / 830,4 kmE e ainda em linha reta vai até o pico de coordenadas 9.427,1 kmN / 167,8 kmE, no divisor de águas entre o rio Pity, a leste e os riachos Jenipapo e da Caçara, a oeste.



LEI Nº 5.427, DE 20

Dispõe sobre as
Pensões e
Estado do
grande circ
a hospedag
autorizada
responsável

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo

Lei:

Art. 1º. Os Hotéis, Motéis, e congêneres estabelecidos no Estado do Piauí e de grande circulação, placas informando se adolescentes desacompanhadas de seus pais ou responsáveis - Art. 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de dezembro de 2004.

2004.

GOVERNADOR

SECRETÁRIO DE

III - Com o município de Novo Santo Antônio:

Começa no pico de coordenadas 9.427,1 kmN / 167,8 kmE, no divisor de águas entre o rio Poty, a leste e os riachos Jenipapo e da Caiçara, a oeste; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.413,8 kmN / 832,0 kmE, na nascente de um afluente do riacho da Ilha; desce por esse afluente até sua foz, coordenadas 9.413,5 kmN / 830,2 kmE; desce pelo riacho da Ilha até sua foz no riacho da Caiçara, coordenadas 9.413,2 kmN / 829,8 kmE e desce pelo riacho da Caiçara até sua foz no rio Poty, coordenadas 9.401,6 kmN / 173,7 kmE.

IV - Com o município de São João da Serra:

Começa no ponto de coordenadas 9.401,6 kmN / 173,7 kmE, na foz do riacho Caiçara no rio Poty e desce por este rio até a foz do riacho do Mendes, coordenadas 9.380,5 kmN / 819,8 kmE.

V - Com o município de São Miguel do Tapuio:

Começa no ponto de coordenadas 9.380,5 kmN / 819,8 kmE, na foz do riacho do Mendes no rio Poty e desce por este rio até a foz do rio Sambito, coordenadas 9.374,5 kmN / 815,1 kmE.

VI - Com o município de Prata do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.374,5 kmN / 815,1 kmE, na foz do rio Sambito no rio Poty e desce por este rio até a foz do riacho das Tabocas, coordenadas 9.372,4 kmN / 807,0 kmE.

VII - Com o Município de Passagem Franca do Piauí:

É o ponto de coordenadas 9.372,4 kmN / 807,0 kmE, na foz do riacho das Tabocas no rio Poty.

VIII - Com o Município de Beneditinos:

Começa no ponto de coordenadas 9.372,4 kmN / 807,0 kmE, na foz do riacho das Tabocas no rio Poty; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.375,7 kmN / 806,3 kmE; vai por outra reta até o pico do morro da Balsa, coordenadas 9.377,9 kmN / 804,0 kmE; por mais uma reta vai até o pico de coordenadas 9.382,2 kmN / 803,4 kmE; ainda em linha reta vai até o pico de coordenadas 9.384,2 kmN / 802,3 kmE; também em linha reta vai até o pico de coordenadas 9.385,3 kmN / 803,0 kmE, na serra do Tigre; vai por mais uma reta vai até o pico de coordenadas 9.386,5 kmN / 802,2 kmE; vai também em linha reta até o pico de coordenadas 9.390,9 kmN / 800,8 kmE; vai por outra reta até o pico da serra do Engenho, coordenadas 9.392,8 kmN / 799,6 kmE; vai por mais uma reta até o pico de coordenadas 9.396,1 kmN / 799,1 kmE; por outra reta vai até o pico de coordenadas 9.397,9 kmN / 797,4 kmE; vai também em linha reta até o pico de coordenadas 9.403,1 kmN / 795,5 kmE na serra do Corrente; vai por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.403,6 kmN / 794,3 kmE, na nascente de um afluente do riacho das Cajazeiras; desce pelo referido afluente até sua foz, coordenadas 9.409,2 kmN / 792,8 kmE e desce pelo riacho das Cajazeiras até sua foz no rio Gameleira, coordenadas 9.411,3 kmN / 791,8 kmE.

IX - Com o Município de Pau d'Arco:

Começa no ponto de coordenadas 9.411,3 kmN / 791,8 kmE, na foz do riacho das Cajazeiras no rio Gameleira; sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.413,4 kmN / 795,8 kmE, na foz do riacho do Cedro e sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.413,4 kmN / 796,4 kmE, na ponte da rodovia PI-223.

Parágrafo único - As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas aos fusos de meridianos centrais de 45º e 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.23.X-D-III	- ALTOS	- MI-887	- 1984
SB.24.V-C-I	- CASTELO DO PIAUÍ	- MI-888	- 1974
SB.23.X-D-VI	- SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	- MI-964	- 1980
SB.24.V-C-IV	- SÃO JOÃO DA SERRA	- MI-888	- 1976

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de dezembro de 2004

GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO DO PIAUÍ

Diário



Oficial

ANO 1200811 725 DA REPÚBLICA

Diário, terça, 18 de abril de 2018 - Nº 72



LEI Nº 7.309, DE 18 DE ABRIL

DE 2018

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Beneditinos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Fago saber que o Poder Legislativo decreta e em sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Beneditinos, criada pela Lei nº 924, de 01 de julho de 1954.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria de Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-D-II	- TERESINA	- MJ-0436 - 1984
SB.23-X-D-III	- ALTOS	- MJ-0887 - 1984
SB.23-X-D-V	- SÃO PEDRO DO PIAUÍ	- MJ-0963 - 1976
SB.23-X-D-VI	- SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	- MJ-0964 - 1980

Art. 2º O Município de Beneditinos, fixa limite com:

I - com o Município de Demerval Lobato: começa no ponto de coordenadas 9.408,05 kmN / 766,90 kmE, na foz do Rio Gamelaire no Rio Poti e sobe pelo Rio Gamelaire até o ponto de coordenadas 9.409,15 kmN / 766,85 kmE, no Rio Gamelaire;

II - com o Município de Pau D'Arco do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.409,15 kmN / 766,85 kmE, no Rio Gamelaire e sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.411,3 kmN / 791,8 kmE, na foz do Riacho das Cajazeiras no Rio Gamelaire;

III - com o Município de Alto Longit (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.406-04, alínea "VIII", que revisa as divisas do município de Alto do Longit) começa no ponto de coordenadas 9.372,4 kmN / 807,6 kmE, na foz do Riacho das Taboas no Rio Poti; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.375,7 kmN / 806,3 kmE; vai por outra reta até o pico do Morro da Balsa, coordenadas 9.377,9 kmN / 804,0 kmE; por mais uma reta vai até o pico de coordenadas 9.382,2 kmN / 803,4 kmE; ainda em linha reta vai até o pico de coordenadas 9.384,2 kmN / 802,3 kmE; também em linha reta vai até o pico de coordenadas 9.385,3 kmN / 803,0 kmE, na Serra do Tigre; vai por mais uma reta vai até o pico de coordenadas 9.386,5 kmN / 802,2 kmE; vai também em linha reta até o pico de coordenadas 9.390,9 kmN / 800,8 kmE; vai por outra reta até o pico da Serra do Baginho, coordenadas 9.392,8 kmN / 799,6 kmE; vai por mais uma reta até o pico de coordenadas 9.396,1 kmN / 795,1 kmE; por outra reta vai até o pico de coordenadas 9.397,9 kmN / 797,4 kmE; vai também em linha reta até o pico de coordenadas 9.403,1 kmN / 793,5 kmE, na Serra do Corrua; vai por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.403,6 kmN / 794,3 kmE, na nascente de um afluente do riacho das Cajazeiras, desce pelo referido afluente até sua foz, coordenadas 9.409,2 kmN / 792,8 kmE e desce pelo Riacho das Cajazeiras até sua foz no Rio Gamelaire, coordenadas 9.411,3 kmN / 791,8 kmE;

IV - com o Município de Prata do Piauí: o ponto de coordenadas 9.372,4 kmN / 807,6 kmE, na foz do Riacho das Taboas no Rio Poti;

V - com o Município de São Miguel da Baixa Grande: (baseado na lei 5.997/10, alínea "I e IV", que revisa as divisas do município de São Miguel da Baixa Grande) começa no ponto de coordenadas 9.372,4 kmN / 807,6 kmE, na foz do Riacho das Taboas no Rio Poti, desce por

este rio até o ponto de coordenadas 9.374,50 kmN / 798,60 kmE, na foz do Rio Berlangas e sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.365,80 kmN / 796,30 kmE, no Rio Berlangas;

VI - com o Município de Passagem Franca do Piauí: (altera a lei 6.446/13, art. 1, alínea "II", que revisa as divisas do município de Passagem Franca) começa no ponto de coordenadas 9.365,80 kmN / 796,30 kmE, no Rio Berlangas, toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.372,40 kmN / 785,35 kmE, no Riacho do Muleto Branco; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.375,50 kmN / 783,15 kmE, numa elevação e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.376,10 kmN / 783,00 kmE, no Riacho Riachão na confrontação da Serra da Tutinegra;

VII - com o Município de Monsenhor Gil: começa no ponto de coordenadas 9.376,10 kmN / 783,00 kmE, no Riacho Riachão na confrontação da Serra da Tutinegra; toma e segue por um divisor de águas, passando pela Serra do Canto Grande e Serra da Tutinegra, até o ponto de coordenadas 9.384,25 kmN / 777,85 kmE, no Riacho Barrocas; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.385,50 kmN / 776,50 kmE, no Riacho do Cantinho; e desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.385,50 kmN / 776,60 kmE, no Riacho do Cantinho;

VIII - com o Município de Lagoa do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.385,50 kmN / 776,60 kmE, no Riacho do Cantinho; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.385,55 kmN / 776,80 kmE, na rodovia PI-223; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.388,00 kmN / 781,15 kmE, no entroncamento da estrada para a localidade Contente; segue por esta estrada, passando pela localidade Contente; até o ponto de coordenadas 9.389,65 kmN / 781,25 kmE, no entroncamento da estrada para a localidade Contente na rodovia PI-223; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.390,90 kmN / 781,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.391,20 kmN / 782,25 kmE, no Rio Poti e desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.408,05 kmN / 766,90 kmE, na foz do Rio Gamelaire no Rio Poti.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de ABRIL de 2018.

GOVERNADOR DO ESTADO

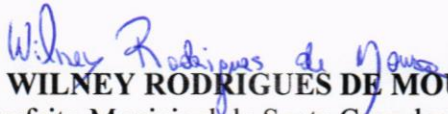
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. Antônio Félix- PSD, (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 07 de fevereiro de 2017).

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres, Sr. **WILNEY RODRIGUES DE MOURA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Prata do Piauí, Sr. **WILLHELM BARBOSA LIMA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **SALVADOR BORGES DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

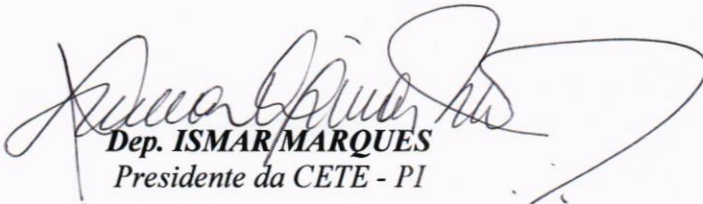
Teresina. PI, 29 / NOVEMBRO de 2017


WILNEY RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres


WILLHELM BARBOSA LIMA
Prefeito Municipal de Prata do Piauí


MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Santa Cruz dos Milagres


SALVADOR BORGES DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Prata do Piauí


Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres, Sr. **WILNEY RODRIGUES DE MOURA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Prata do Piauí, Sr. **WILLHELM BARBOSA LIMA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **SALVADOR BORGES DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

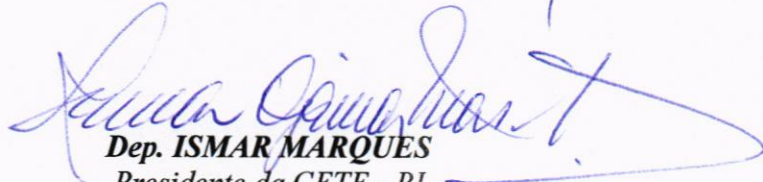
Teresina. PI, 29/NOVEMBRO de 2017


WILNEY RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres


WILLHELM BARBOSA LIMA
Prefeito Municipal de Prata do Piauí


MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Santa Cruz dos Milagres


SALVADOR BORGES DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Prata do Piauí


Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

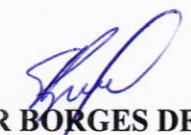
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres, Sr. **WILNEY RODRIGUES DE MOURA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Prata do Piauí, Sr. **WILLHELM BARBOSA LIMA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **SALVADOR BORGES DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

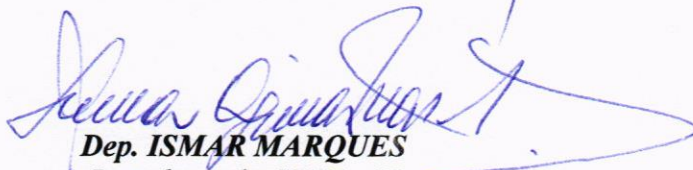
Teresina. PI, 29 / NOVEMBRO de 2017


WILNEY RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres


WILLHELM BARBOSA LIMA
Prefeito Municipal de Prata do Piauí


MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Santa Cruz dos Milagres


SALVADOR BORGES DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Prata do Piauí


Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Félix do Piauí, Sr. **REGINALDO VIEIRA DE MOURA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NILSON VIANA DA SILVA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Prata do Piauí, Sr. **ANTONIO GOMES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 17 de ABRIL de 2013.


REGINALDO VIEIRA DE MOURA
Prefeito Municipal de São Félix do Piauí

ANTONIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Prata do Piauí.


NILSON VIANA DA SILVA
Pres. da Câmara Municipal de São Félix do Piauí

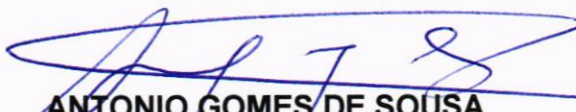
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Pres. Câmara Mun. de Prata do Piauí.


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

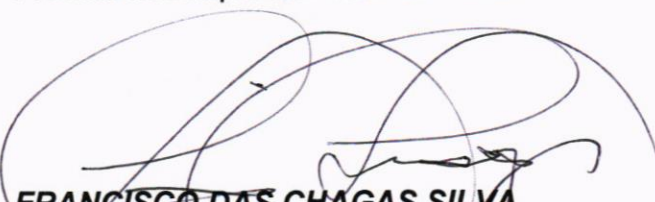
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Prata do Piauí, Sr. **ANTONIO GOMES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Félix do Piauí, Sr. **JOSÉ JAILSON PIO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **REGILENE ROSA DE MOURA SILVA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ..171..ABRIL..... de 2013.



ANTONIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Prata do Piauí.



FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Pres. Câmara Mun. de Prata do Piauí.



Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Félix do Piauí, Sr. **REGINALDO VIEIRA DE MOURA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NILSON VIANA DA SILVA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Prata do Piauí, Sr. **ANTONIO GOMES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 17 de ABRIL de 2013.


REGINALDO VIEIRA DE MOURA
Prefeito Municipal de São Félix do Piauí

ANTONIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Prata do Piauí.


NILSON VIANA DA SILVA
Pres. da Câmara Municipal de São Félix do Piauí

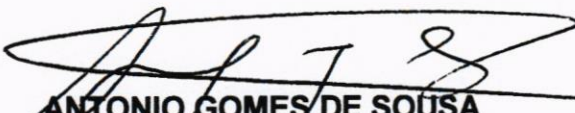
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Pres. Câmara Mun. de Prata do Piauí.

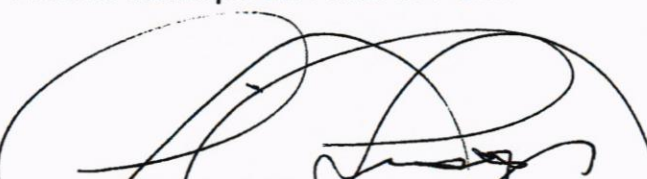

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

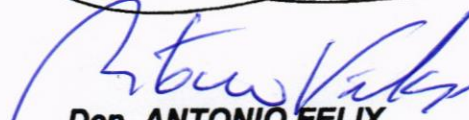
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Prata do Piauí, Sr. **ANTONIO GOMES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Félix do Piauí, Sr. **JOSÉ JAILSON PIO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **REGILENE ROSA DE MOURA SILVA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 17 de ABRIL de 2013.


ANTONIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Prata do Piauí.


FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Pres. Câmara Mun. de Prata do Piauí.


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Félix do Piauí, Sr. **REGINALDO VIEIRA DE MOURA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NILSON VIANA DA SILVA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Prata do Piauí, Sr. **ANTONIO GOMES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 17 de ABRIL de 2013.


REGINALDO VIEIRA DE MOURA
Prefeito Municipal de São Félix do Piauí

ANTONIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Prata do Piauí.


NILSON VIANA DA SILVA
Pres. da Câmara Municipal de São Félix do Piauí

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Pres. Câmara Mun. de Prata do Piauí.


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

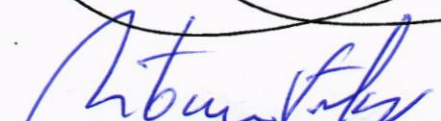
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Prata do Piauí, Sr. **ANTONIO GOMES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Félix do Piauí, Sr. **JOSÉ JAILSON PIO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **REGILENE ROSA DE MOURA SILVA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ...17.1. ABRIL... de 2013.


ANTONIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Prata do Piauí.


FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Pres. Câmara Mun. de Prata do Piauí.


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente da CETE - PI

